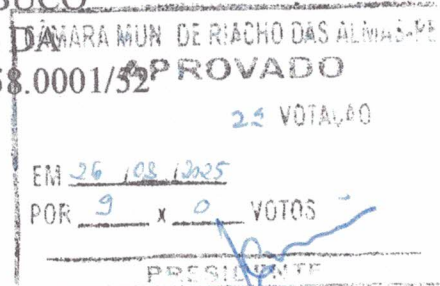
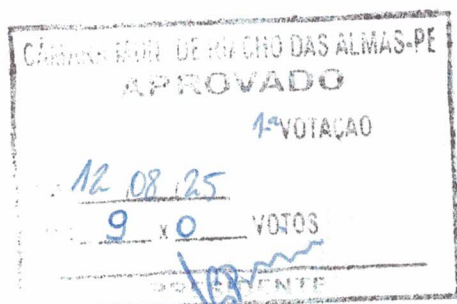




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA SILVA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2025.



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, CONHECIDA COMO "LEI DO MINUTO SEGUINTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR AUTOR JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda,

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma violação grave dos direitos humanos, causando danos físicos, psicológicos e sociais significativos às suas vítimas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, estabelece a obrigatoriedade de atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual nos hospitais, visando ao controle e tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes desse tipo de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação desta Lei no âmbito municipal, garantindo a sua efetividade e o pleno acesso aos serviços de saúde por parte das vítimas de violência sexual no Município do Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que o atendimento imediato e adequado às vítimas de violência sexual é fundamental para a sua recuperação física e emocional, bem como para a obtenção de evidências que possam contribuir para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância de oferecer apoio médico, psicológico e social integral às vítimas de violência sexual, além de sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para identificar, acolher e encaminhar adequadamente as vítimas de violência sexual, garantindo o respeito à sua autonomia e dignidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente regulamentação busca promover a justiça, a equidade e a garantia dos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e livre de violência, propõe-se à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

RECEBI 14/07/2025
Adelino Teixeira
Tesoreroiro

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA:07765726447
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.14 12:05:51 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município do Riacho das Almas/PE, a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, a qual tem como objetivo estabelecer como prioridade que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e o tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato às vítimas de violência sexual passará a ser obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreendendo os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas, com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis – DST's;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal, devendo estes ser encaminhados aos órgãos policiais, para coleta e exame de DNA para possível e futura identificação do agressor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, 14 DE JULHO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Venho respeitosamente à ilustre e honrosa presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que visa ***Regulamentar a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, conhecida como “Lei do Minuto Seguinte”, no âmbito do Município do Riacho das Almas/PE.***

A Lei Federal nº 12.845/2013, conhecida como “Lei do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual”, estabelece como prioritário que os hospitais ofereçam atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando o controle e tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes deste tipo de violência, além do encaminhamento, se necessário, aos serviços de assistência social.

Assim, este Projeto de Lei tem como objetivo principal adaptar e expandir os dispositivos da referida legislação Federal para o âmbito Municipal, assegurando que os serviços de saúde do Município do Riacho das Almas/PE estejam plenamente preparados para oferecer o atendimento de qualidade exigido por Lei às vítimas de violência sexual.

Ao regulamentar a Lei Federal nº 12.845/2013 em nível municipal, estamos garantindo não apenas o cumprimento das diretrizes nacionais, mas também a adequação destas diretrizes à realidade local, considerando as necessidades específicas de nossa comunidade. O atendimento imediato e adequado às vítimas de violência sexual é crucial para minimizar os danos físicos e psicológicos causados por estes atos hediondos, além de contribuir para a responsabilização dos agressores e para a prevenção de novos casos de violência.

Portanto, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, que visa aprimorar a proteção e assistência às vítimas de violência sexual em nosso município, reforçando nosso compromisso com a promoção da saúde, da justiça e da dignidade humana.

JOSE CARLOS PEREIRA DE
LIMA:07765726447

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS PEREIRA DE LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.14 12:04:41 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
VEREADOR AUTOR

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128
E-mail:camarariachodasalmas@gmail.com

RECEBI 14/07/2025
Adelino Teixeira
Tesoureiro